MARINE TO SEE MARINE

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI n° 629/2015

Institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Martins dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Martins, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Outubro de cada ano.
- Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Martins.
 - Art. 3° A Semana do Bebê terá por objetivo:
- I contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil,
 melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 4 anos;
- II diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Martins, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Estado do Rio Grande do Norte



Prefeitura Municipal de Martins

Art. 4° - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 4 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

- Art. 5° Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.
- Art. 6° Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.
- Art. 7° Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.
- Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Martins / RN, aos 11 de novembro de 2015

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita